



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RESOLUÇÃO n. 018, de 04 de dezembro de 2008.**



Dispõe sobre a obrigatoriedade dos componentes curriculares de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio para Sistema Municipal de Ensino de Bento Gonçalves.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os dispositivos constitucionais e no que concerne às instituições escolares e/ou cursos que integram o Sistema Municipal de Ensino,

Considerando a Lei Federal n. 11.684, de 2 de junho de 2008, que altera o artigo 36 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tornou os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia como obrigatórios sem determinar prazo para sua implantação,

Considerando o Parecer CNE/CEB n. 22/2008, sobre a implementação das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio,

Considerando a Resolução CME n. 003, de 16 de novembro de 2006, que inclui os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio da Rede Municipal de Ensino,

[Assinatura]
Leli Possante
Presidente em Exercício

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, através desta Resolução, os procedimentos para a inclusão dos componentes curriculares de Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio.

Art. 2º - Os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia são obrigatórios ao longo de todos os anos do ensino médio, independente de sua forma de organização.

Art. 3º - Devem possuir uma carga mínima de uma hora semanal, ministrada por professor qualificado para seu adequado desenvolvimento.

Art. 4º - A implantação dos componentes curriculares em tela pode se dar, conforme disponibilidade da Mantenedora, de duas formas:

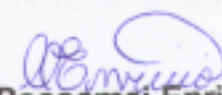
- a) imediata a partir do ano de 2009;
- b) gradativa, sendo que ao final do ano de 2011, deve estar implantada em todos os anos do ensino médio.

Art. 5º - Aos alunos que já cursam o ensino médio fica garantida a conclusão pelo currículo no qual iniciaram.

Art. 6º - A presente Resolução passa a vigorar, a partir da data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 04 de dezembro de 2008.

Aprovado por unanimidade dos presentes, em Plenário, na reunião ordinária realizada em 04 de dezembro de 2008.


Loiri Possamai Enriconi
Presidente em Exercício